



SALÁRIO MÍNIMO E ISONOMIA SALARIAL COMO FATORES DE REDUÇÃO DA DESIGUALDADE

 <https://doi.org/10.56238/levv16n48-111>

Data de submissão: 30/04/2025

Data de publicação: 30/05/2025

Humberto César Machado

Pós Doutor em Psicologia - PUC GO (2016); Dr. em Psicologia - PUC GO (2013); Ms. C. e em Psicologia - PUC GO (2006), Esp. em História - UFG (2002), Graduado em Filosofia - UFG (1996), Graduado em Pedagogia - ISCECAP (2018), Graduado em Letras - FAFIBE (2019), Membro do Comitê de Ética e Pesquisa e Prof. Titular do Centro Universitário Alfredo Nasser - UNIFAN, Prof. da PUC - GO, Ator, Coreógrafo e Dançarino de Salão, Elemento Credenciado Fator Humano e Prevenção de Acidentes do CENIPA - Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

Karine Domingues da Silva Machado

Mestre em Direito e Relações Sociais e Trabalhistas pela UDF-DF, especialista em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Tributário. Advogada Trabalhista, Professora de Direito e Processo do Trabalho, prática trabalhista e TCC na UNI-goiás e FACUNICAMPS. Professora em cursos de pós-graduação e cursinho jurídico, Coordenadora de TCC no curso de direito da FACUNICAMPS. Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás.

Ana Paula Fleuri Bastos

Possui graduação em DIREITO pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2005). Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes. (RJ) Especialista em Direito Agrário e Ambiental pela Universidade Federal de Goiás.(UFG) Mestre na Universidade do Distrito Federal (UDF) em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas. Assessora Jurídica da empresa Contrato Prestadora de Serviços Ltda desde 2006. Advogada Trabalhista militando desde 2007 e docente no SENAC-GO até o ano 2016. Docente na UFG- Universidade Federal de Goiás (campos Goiás) no curso de Direito entre 2021 e 2023. Coordenadora da Graduação do Curso de Direito no Instituto Goiano de Direito. Coordenadora da Pós Graduação Prática em direito do trabalho e processo do trabalho- Instituto Goiano de Direito. Docente na UNI-GOIÁS,desde 2012, na cadeira de direito do trabalho, Processo do Trabalho, Prática Trabalhista e Cálculo trabalhista e liquidações. Docente ainda no IGD, em preparatório de primeira e segunda fase -OAB e concursos públicos. Ministra cursos na Escola Superior de Advocacia em cálculo trabalhista e liquidações e no Instituto Goiano de Direito. Palestrante.

RESUMO

O presente artigo tem como tema a desigualdade social e o papel do salário-mínimo como instrumento de sua mitigação no contexto brasileiro. Parte-se da problematização em torno da persistência das desigualdades ao longo da história, mesmo diante de inúmeras propostas teóricas e políticas voltadas à sua erradicação. Justifica-se a pesquisa pela relevância atual do debate sobre justiça social e pela necessidade de compreender mecanismos concretos que contribuem para a diminuição da distância entre ricos e pobres. Dentre esses mecanismos, destaca-se o trabalho subordinado como elemento central na dinâmica do capitalismo, funcionando como meio de ascensão social, especialmente para aqueles desprovidos de herança ou capital. Nesse sentido, a fixação do salário-mínimo ganha destaque por representar uma imposição legal que visa garantir o mínimo existencial ao trabalhador,



assegurando condições básicas de sobrevivência e promovendo, ainda que parcialmente, uma redistribuição de renda. O objetivo do estudo é investigar a função do salário-mínimo como política pública voltada à redução das desigualdades sociais no Brasil. A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica, com base em doutrinas e estudos de áreas como economia, sociologia e direito do trabalho. Conclui-se que, embora o salário-mínimo por si só não seja capaz de eliminar as desigualdades estruturais, ele se constitui em um dos instrumentos mais relevantes para a promoção de justiça social, sendo necessário fortalecê-lo por meio de políticas integradas e fiscalizações eficazes.

Palavras-chave: Desigualdade social. Salário-mínimo.



1 INTRODUÇÃO

A desigualdade é um dos fenômenos sociais mais discutidos na atualidade, aliás, é uma discussão antiga, sendo suas causas e forma de redução pautada em diversas doutrinas, discutida por economistas, sociólogos filósofos, juristas etc, e inclusa na maioria dos programas de governo no mundo inteiro.

Tão antiga quanto a existência das desigualdades sociais são as fórmulas apresentadas para solução do problema, sendo que nunca se chegou à erradicação, havendo redução ou aumento das desigualdades de acordo com a época e a sociedade paradigma.

É certo que, inobstante seja difícil a redução das desigualdades sociais, o trabalho subordinado, uma vez que ocupa papel central no capitalismo, aparece como importante instrumento para a redução da distância entre pobres e ricos, à medida que possibilita que pessoas desprovidas de riquezas herdadas tenham expectativa de alcançar afirmação social, através da estipulação de regras mínimas, especialmente em relação à contraprestação pelo trabalho.

Nessa esteira, a tarifação de um salário mínimo surge como uma importante possibilidade de distribuição de riqueza, visto que impõe normas de cunho imperativo, a serem seguidas por empregados e empregadores, garantindo-se o mínimo existencial para os trabalhadores no desempenho de suas funções laborais para o incremento da economia capitalista.

O presente artigo busca investigar a importância e participação do salário mínimo no Brasil, como instrumento auxiliar para a redução das desigualdades sociais, vez que tenta combater a desigualdade das rendas decorrentes do trabalho, sendo utilizada foi a metodologia de pesquisa bibliográfica.

2 DA DESIGUALDADE E SUAS FORMAS

A desigualdade pode ser caracterizada através de diferentes fatores, sendo diversas as formas de desigualdade estudadas no Brasil e mundo. Fala-se, por exemplo, em desigualdade de gênero, de raça e desigualdade de rendas.

Sobre a desigualdade de gênero no Brasil, pode-se afirmar que as mulheres vêm vivenciando avanços nas últimas décadas, conquistando benefícios na luta pela ampliação de seus direitos. Mas as desigualdades da condição feminina em relação aos homens persistem, vez que ainda encontram sérios problemas, podendo ser destacados: feminicídio, estupro, assédio, falta de representação política, mercado de trabalho, responsabilidade pelas atividades domésticas, oportunidades de estudo, níveis de salário, ocupação de cargos de direção e gerencia nas empresas.

Alguns dados podem ser conferidos. Segundo o atlas da violência de 2017, em 2016 uma média de 12 mulheres foram assassinadas por dia e; segundo o Fórum brasileiro de Segurança Pública em 2016 foram registrados 135 casos de estupro ao dia e 40% das mulheres entrevistadas afirmaram já ter



sido vítimas de assédio, com comentários desrespeitosos, na rua ou no trabalho. Nota-se também desigualdade em relação à raça, entendido como diversidade de etnia, havendo separação entre brancos e negros ou pardos, em temas como educação, acesso ao mercado de trabalho e rendas etc.

No “retrato das desigualdades” publicado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica aplicada) em 2017, com objetivo de disponibilizar informações sobre a situação de mulheres, homens, negros e brancos em nosso país, sobre diferentes campos da vida social, restou clara a diferença persistente no Brasil, especialmente no tocante à raça e sexo.

O Retrato traz dados para o período de 1995 a 2015 em doze blocos temáticos. São eles: População; Chefia de Família; Educação; Saúde; Previdência e Assistência Social; Mercado de trabalho; Trabalho Doméstico Remunerado; Habitação e Saneamento; Acesso a Bens Duráveis e Exclusão Digital; Pobreza, Distribuição e Desigualdade de Renda; Uso do Tempo; e Vitimização. (IPEA, 2015).

Constatou-se através do estudo do IPEA que as mulheres trabalham em média 7,5 horas a mais que os homens por semana. Em 2015, a jornada total média das mulheres era de 53,6 horas, enquanto a dos homens era de 46,1 horas. Em relação às atividades não remuneradas, mais de 90% das mulheres declararam realizar atividades domésticas – proporção que se manteve quase inalterada ao longo de 20 anos, assim como a dos homens (em torno de 50%).

E ainda que quanto mais alta a renda das mulheres, menor a proporção das que afirmaram realizar afazeres domésticos – entre aquelas com renda de até um salário mínimo, 94% dedicavam-se aos afazeres domésticos, contra 79,5% entre as mulheres com renda superior a oito salários mínimos. Em situação inversa estão os homens. A parcela dos que declararam realizar trabalho doméstico é maior entre os de mais alta renda: 57% dos que recebiam de 5 a 8 salários mínimos diziam realizar esses afazeres, proporção que cai a 49% entre os que tinham renda mais baixa.

Destaca ademais, que nos últimos anos, mais brasileiros chegaram ao nível superior. Entre 1995 e 2015, a população adulta negra com 12 anos ou mais de estudo passou de 3,3% para 12%. Entretanto, o patamar alcançado em 2015 pelos negros era o mesmo que os brancos tinham já em 1995. Já a população branca, quando considerado o mesmo tempo de estudo, praticamente dobrou nesses 20 anos, variando de 12,5% para 25,9%.

Inobstante a importância e amplitude atinente ao tema desigualdades, o presente trabalho se concentra na desigualdade social, especialmente a causada pela diferença nas rendas do trabalho, por ser ela a maior causadora de problemas sociais no país, decorrente, essencialmente, da má distribuição de renda. As principais consequências da desigualdade social no Brasil são observadas pela favelização, pobreza, miséria, desemprego, desnutrição, marginalização, violência.

Ademais, as diferenças sociais são alarmantes. Segundo estudo do IBGE, divulgado em 2008, 36% (trinta e seis por cento) da população foi considerado pobre, sendo considerado como pobreza privação de bem-estar por falta de elementos necessários para uma vida digna em sociedade.



2.1 CAUSAS DA DESIGUALDADE

Para resposta à pergunta: de onde vêm a desigualdade? A literatura sobre o tema sugere que essas causas estão inter-relacionadas de forma complexa e não linear. Surgem de fatores relacionados ao trabalho e à apropriação desigual de sua renda, à distribuição da propriedade, à educação, a questões ligadas a raça, gênero e cultura, bem como aspectos ligados a preferência por risco, lazer e trabalho, além de questões históricas de cada sociedade.

O mercado de trabalho aparece como uma das principais causas da desigualdade, visto que o capitalismo traz um conflito no qual os capitalistas e empresários procuram manter salários baixos e os trabalhadores e sindicato pleiteiam maiores parcelas de rendimento.

O mecanismo de oferta e demanda permite explicar a desigualdade dos salários. O aumento da força de trabalho deprime os salários, pois há muitos candidatos para um mesmo posto de trabalho, o que geralmente ocorre em trabalhos menos qualificados; ao contrário um trabalho que requeira habilidades raras ou capacidades sofisticadas diminuirá a oferta e com isso aumentará a demanda, elevando o nível dos salários.

Por óbvio outros fatores interferirão na desigualdade, tais como educação. Aqueles que a possuem em maior medida se apropriarão de maior parte de riqueza. Pessoas com mais anos de educação ganham mais, obtém mais prazer em seu trabalho e lazer, tendem a ser mais saudáveis a se envolver menos em atividades criminosas e tem mais disposição para votar e se envolver em atividades voluntárias.

Também tem sido apontado pelos especialistas como fatores que influenciam na desigualdade a globalização; gênero, raça e cultura; e o modo como os países se desenvolveram (colonização, modernização, industrialização, democratização etc). Para redução das desigualdades esses especialistas indicam políticas distributivas, através de tributação, sistemas de seguro público, assistência e previdência social. Mas indicam também políticas públicas voltadas ao mercado de trabalho, tais como salário mínimo e limitação da desigualdade salarial.

A política do salário mínimo tem fortes impactos positivos sobre os salários dos empregados. Essa intervenção estatal na economia arrasta os rendimentos daqueles trabalhadores cujos salários, determinados pela dinâmica capitalista, eram inferiores ao mínimo até este valor. Ao estabelecer um nível de remuneração obrigatória, o mínimo estaria protegendo os indivíduos menos capazes de obter um salário alto e, desse modo, reduzindo a desigualdade salarial e, por consequência, reduzindo também a pobreza e a desigualdade de renda per capita.



3 O TRABALHO NA SOCIEDADE CAPITALISTA

No Brasil, a renda resultante do trabalho é a mais importante fonte de riqueza tanto para os ricos quanto para os pobres. Desta forma, o trabalho, em especial na modalidade emprego, possui importante significado na economia e redução das desigualdades.

A partir do pós segunda guerra mundial a centralidade do trabalho na modalidade de emprego, passou a ser a forma mais articulada e comum no capitalismo, tornando o epicentro da organização da vida social e da economia, sendo o maior construtor de democracia, o mais importante veículo de afirmação socioeconômica da grande maioria dos indivíduos componentes da sociedade capitalista, sendo o mais relevante instrumento de democracia na vida social.

A democracia tem em sua essência atribuir poder também a quem é destituído de riqueza e o trabalho é o mais relevante garantidor de um mínimo de poder social à grande massa da população, que é destituída de riqueza e outros meios de alcance desta. Importante destacar que esse papel é do trabalho regulamentado, da relação de emprego, por ser a mais importante forma de trabalho no capitalismo e a única garantidora de proteção, ainda que mínima. A esse respeito:

...porque o trabalho, especialmente em sua forma empregatícia, mantém-se como a única maneira de a grande maioria das pessoas firmar-se na vida econômica e social. É que, excetuada as pessoas com dom ou com qualificação muito especiais ou pessoa inseridas em condição econômica manifestamente favorável, grande parte dos indivíduos têm de se afirmar pelo trabalho e, particularmente, pelo emprego; não há outro caminho, ainda não se descobriu outro caminho relevante e genérico de afirmação social das pessoas (Delgado, 2017, p.78).

Desta feita, o emprego visa propiciar a inserção do trabalhador no capitalismo, proporcionando-lhe afirmação individual, social, familiar, econômica e ética, além de reduzir as desigualdades sociais.

Na tentativa de reduzir a importância do trabalho os neoliberais vêm elaborando teorias de desconstrução do primado do trabalho, pois a permanência da ideia de centralidade do trabalho e do emprego inviabilizaria o império do mercado econômico estruturado pelo pensamento neoliberal. Essa ideologia afirma que o trabalho onera a atividade empresarial, atrapalhando a expansão da economia.

A perspectiva do fim do primado do trabalho e do emprego assume a ideia do suposto surgimento de novo paradigma na vida sócio-econômica, que não transitaria pelas noções e realidades do emprego e do trabalho.

Através das inovações tecnológicas do final do século XX e dos elevados índices de desemprego a partir de meados dos anos 70, os neoliberais afirmam que o trabalho teria perdido a importância na estrutura e na dinâmica do novo capitalismo.

Desta feita, a partir da década de 70 o primado do trabalho e emprego vem sendo agredido pelos teóricos neoliberais. Diante do fato do desemprego ter se tornado notório e grave em inúmeros países capitalistas ocidentais, foram apontados cinco fatores estruturais que levaram a tal fato, sempre no intuito de destruir o primado do emprego e do trabalho, retirando sua centralidade na sociedade



capitalista, tais como inovações e alterações tecnológicas (3^a revolução industrial), reestruturação empresarial e acentuação da concorrência internacional, fazendo surgir novos paradigmas de inserção de indivíduos nos sistema socioeconômico capitalista, diferente da relação empregatícia.

Embora seja constante a tentativa de reduzir a importância do trabalho no sistema capitalista, essa ideia não pode ser aceita, visto que o emprego e a remuneração, com tarifação mínima de salário, estão intimamente ligados à redução da desigualdade, sendo o ataque ao desemprego um caminho para redução da pobreza. Destaca-se que a única forma de se exigir um pagamento de salário-mínimo, ao menos no Brasil, é através da relação empregatícia, visto que nas demais formas de contratação a pactuação da contraprestação pelo trabalho é livre entre as partes. Destarte, o que demonstra a importância da centralidade do trabalho.

4 DESIGUALDADE NAS RENDAS DO TRABALHO

Ultrapassada a discussão sobre as formas e causas da desigualdade, bem como a importância do trabalho, na modalidade de emprego, na sociedade capitalista, passemos a analisar a desigualdade entre as rendas dos trabalhadores como um dos fatos geradores da desigualdade social.

Na lição de NERI:

A desigualdade de renda brasileira é resultado da interação de causas diversas, e também tem seus impactos em campos diversos da nossa vida social começando pelo crime, passando pela saúde, chegando à atividade dos mercados consumidores. Há uma camada mais profunda de fontes de distribuição de renda que afloram hoje, como as políticas educacionais e reformas estruturais pregressas. Há também as mudanças das políticas de renda do passado mais recente com destaque aos impactos dos reajustes do salário mínimo e da expansão do Bolsa Família.

Alguns estudos são apresentados como justificativa para a existência das desigualdades. Para Marx (século XIX) a lógica do capitalismo é alargar a desigualdade entre as classes opostas. Assim, a partir da revolução industrial a desigualdade social e redistribuição de renda considera a oposição entre o capital e trabalho. Oposição, portanto, entre quem detém os meios de produção e recebem os rendimentos e quem não os detém e contentam-se com as rendas do seu trabalho. Então a fonte da desigualdade seria a distribuição desigual da propriedade do capital para o trabalho.

Entretanto, essa ideia é contestada, pois as sociedades contemporâneas se tornaram sociedades de executivos, ou seja, de indivíduos que vivem sobretudo das rendas do trabalho, não mais daqueles que tinham um capital acumulado no passado.

Piketty (2015) em sua obra *economia da desigualdade*, defende que mesmo havendo distribuição desigual entre as rendas do capital e do trabalho a desigualdade se explica pela desigualdade nas rendas do trabalho, ou seja, a diferença entre os salários recebidos pela realização do trabalho.



Desta feita, sai da esfera acabar com a propriedade privada do capital, taxar lucros e redistribuir riquezas; para: tributação dos salários altos, transferências fiscais para os salários baixos, políticas de educação e formação, salário mínimo, luta contra discriminação pelos empregadores, papel dos sindicatos etc.

A questão não é mais saber se convém abolir a propriedade privada do capital, taxar os lucros ou distribuir riqueza. Os instrumentos adequados à desigualdade das rendas do trabalho tem outros nomes: tributação dos salários altos e transferências fiscais nos casos dos salários baixos, políticas de educação e formação, salário mínimo, luta contra a discriminação por parte dos empregadores, grades salariais, papel dos sindicatos etc (Piketty, 2015, p. 76)

A Desigualdade do salário decorre da disparidade do capital humano, da diferença de contribuição à produção, que inclui qualificação do empregado, experiências, características individuais para se integrar ao processo de produção de bens e serviços demandados. Como a renda do trabalho aparece como fator causador de desigualdade, importante ressaltar a importância do trabalho e da proteção ao salário mínimo ao longo do tempo, bem como os efeitos deletérios da ausência de proteção do Estado, o que poderia levar a uma desigualdade ainda mais acentuada entre os trabalhadores.

Observe-se que o presente estudo não abordará a diferença entre o capital e o trabalho, ou seja, empregado e empregador, mas entre os empregados, enquanto dependentes das rendas do trabalho, segundo a visão de PIKETY.

Ter um emprego não garante escapar da pobreza, por isso é necessário fazer progressos em relação à redução da desigualdade, é preciso determinar os ganhos, por isso é necessária uma política nacional voltada para remuneração, uma política que reconheça os limites colocados pela oferta e demanda na economia globalizada, sem deixar que as rendas sejam definidas meramente pelas forças de mercado.¹

Passemos a estudar a tentativa de redução das desigualdades nas rendas do trabalho através de políticas voltadas para o empregado, tais como proteção ao salário mínimo e às diferenças salariais, especialmente a política adotada no Brasil.

5.1 POLÍTICA DO SALÁRIO-MÍNIMO

O direito do trabalho surgiu na segunda metade do século XIX e afirmou-se no decorrer do século XX, intervindo imperativamente nos contratos empregatícios, através de regras, princípios e institutos. Com isso, atenuou a influência do mercado econômico nesse tipo de relação sócio jurídica, auxiliando na desmercantilização do trabalho. Despontou como importante política pública de inclusão social e econômica de grandes maiorias populacionais no âmbito do capitalismo.

¹ ATKINSON, Anthony B.; tradução de Elisa Câmara. *Desigualdade: o que pode ser feito?* São Paulo: LeYa, 2015.



O ramo Jus trabalhista tem como principal objetivo a distribuição de renda e poder, além de levar a pacificação social, preservando o sistema capitalista e a sociedade democrática. No Brasil a área laboral tem vindo, nos últimos anos, a ser fustigada por conjunto de transformações, mas sempre buscando a manutenção de seus princípios e objetivos. Assim, após uma reflexão crítica sobre as desigualdades sociais, procura-se investigar, dentro da seara trabalhista quais direitos podem ser apontados para redução das desigualdades sociais à proteção ao salário mínimo e às diferenças salariais.

Devido à política de valorização do salário mínimo, e à crescente formalização das relações de trabalho, as atenções têm se voltado para o papel que o mercado de trabalho, e em particular, o salário mínimo, teria desempenhado na evolução recente da desigualdade de renda. Pelo canal do rendimento do trabalho, o efeito seria direto, à medida que mais trabalhadores se formalizando alcançariam ganhos compatíveis com o salário mínimo.

O primeiro elemento da política de remuneração é o salário-mínimo, que é obrigatório por lei no Reino Unido, sendo estatutário, também já adotado no Brasil. Leciona Atinkson (2015, p.105) como uma das propostas para reduzir a extensão das desigualdades no Reino Unido:

Proposta 4: deveria haver uma política nacional de pagamento que consistisse em dois elementos: um salário-mínimo estatutário definido como salário digno e um código de prática para o pagamento acima do mínimo, acordado como parte de um “diálogo nacional” que envolvesse do Conselho Econômico e Social.

Com advento de lei o Estado passou a intervir na determinação da remuneração pelo mercado através da instituição de um valor mínimo a ser pago como contraprestação pelo trabalho realizado. Em nome do interesse coletivo e da justiça social, foram instituídos métodos de fixação do salário mínimo abaixo dos quais não é permitida a estipulação de salário do empregado.

A concepção internacional segue a mesma linha, conceituando o salário mínimo como o menor valor monetário que, por força de lei ou de contratação coletiva, pode ser pago aos trabalhadores em determinada região e período. Em alguns países, é instituído por lei, enquanto em outros é determinado por diálogo tripartite (com negociação entre representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo) ou por contratação coletiva (com negociação entre representantes de trabalhadores e de empresas)

O conceito de salário mínimo vincula a referência a certo padrão de sobrevivência, identificado como mínimo em determinada sociedade, com o intuito de resguardar o rendimento laboral dos trabalhadores mais vulneráveis no mercado de trabalho e suas condições de vida. Tal patamar de sobrevivência pode ser estabelecido em relação aos padrões médios exibidos em determinada sociedade num dado momento ou de acordo necessidades vitais básicas (Dieese, 2010)



Assim, o salário mínimo seria o menor valor que a lei permite que seja pago pelo empregador ao empregado, para que este possa satisfazer as suas necessidades vitais básicas. Para o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese, 2010, p. 120):

O salário mínimo é um importante instrumento de regulação do mercado de trabalho. Atua como limite à superexploração e como freio à utilização da rotatividade do trabalho por parte dos empregadores, como forma de reduzir salários. Ademais, devido a seu papel de equalização dos salários de base e de suporte à hierarquia salarial, o salário mínimo constitui um instrumento poderoso para, em combinação com outros instrumentos, estimular a desconcentração de renda e a maior equidade entre mulheres e homens, negros e não negros no mercado de trabalho, e entre as regiões do país.

No Brasil o respeito ao salário mínimo é assegurado pelo artigo 7º, IV, da Constituição Federal:

salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

A política salarial significa a escolha de meios para se alcançar a proteção ao valor do salário, bem como a distribuição da riqueza e combate ao desemprego e à inflação.

5.2 HISTÓRICO DO SALÁRIO MÍNIMO NO BRASIL

O salário mínimo foi estabelecido na década de 1940 como a média do salário urbano e era acima do PIB [Produto Interno Bruto] *per capita*. Representava um componente de garantir o valor mínimo para a força de trabalho. Com a política de arrocho da década de 1960, o mínimo não acompanhou a inflação. Somente a partir do Plano Real o mínimo se deslocou de elemento de combate à inflação para instrumento de combate à pobreza.

Foi instituído e regulamentado no Brasil através da Lei nº 185 de janeiro de 1936 e o Decreto-Lei nº 399 de abril de 1938. O Decreto-Lei nº 2162 de 1º de maio de 1940 fixou os valores do salário mínimo, que passaram a vigorar a partir do mesmo ano, sendo o país dividido em 22 regiões e sub-regiões, fixado para cada sub-região um valor para o salário mínimo, totalizando 14 valores distintos de salário mínimo para todo o Brasil.

Naquela época o prazo de vigência do salário mínimo era de três anos. Em julho de 1943 foi dado um primeiro reajuste seguido de outro em dezembro do mesmo ano, para recompor o poder de compra. Após esse período o salário mínimo passou mais de oito anos sem reajuste.

Somente no mês de dezembro de 1951, o Presidente Getúlio Vargas assinou um Decreto-Lei reajustando os valores do salário mínimo, passando a haver reajustes mais frequentes. Neste período, além dos reajustes terem ocorrido em intervalos menores (o último, de apenas 12 meses), ampliou-se o número de valores distintos para o salário mínimo entre as diversas regiões.



A partir de 1962, com a aceleração da inflação, o salário mínimo voltou a perder seu poder de compra, apesar dos outros dois reajustes durante o Governo de Goulart. Após o golpe militar, modificou-se a política de reajustes do salário mínimo, abandonando-se a prática de recompor o valor real do salário no último reajuste. Passou-se a adotar uma política que visava manter o salário médio, e aumentos reais só deveriam ocorrer quando houvesse ganho de produtividade. Os reajustes eram calculados levando-se em consideração a inflação esperada, o que levou a uma forte queda salarial decorrente da subestimação da inflação por parte do governo.

Em 1968, passou-se a incluir uma correção referente à diferença entre as inflações esperadas e realizadas, sem, no entanto, qualquer correção referente às perdas entre 1965 e 1968. Neste período, que durou até 1974, houve ainda uma forte redução no número de níveis distintos de salário mínimo, que passou de 38 em 1963 para apenas cinco em 1974.

De 1975 a 1982, os reajustes do salário mínimo elevaram gradualmente seu poder de compra. Em 1979, os reajustes passaram a ser semestrais, e em valores que correspondiam a 110% da variação do INPC. Além disso, manteve-se a política de estreitamento entre os distintos valores, que em 1982 já eram somente três.

A partir de 1983, as diversas políticas salariais associadas aos planos econômicos de estabilização e, principalmente, o crescimento da inflação levou a significativas perdas no poder de compra do salário mínimo. Entre 1982 e 1990, o valor real do salário mínimo caiu 24%.

A partir de 1990, apesar da permanência de altos índices de inflação, as políticas salariais foram capazes de garantir o poder de compra do salário mínimo. Com a estabilização após o Plano Real, o salário mínimo teve ganhos reais ainda maiores.

A partir de 2003 foi criada uma política salarial, onde a cada quatro anos é estabelecida nova forma para reajuste do salário mínimo. Em 2009 o reajuste deu-se desde 01 de fevereiro (R\$ 465,00) e, em 2010, a partir de 01 de janeiro (R\$ 510,00). Nos anos seguintes, até os dias atuais, o reajuste passou a ser sempre no dia 01 de janeiro com pagamento, já com o reajuste incorporado, até o 5º dia útil do mês de fevereiro. A Lei 13.152/15, que implementou a política de valorização do salário mínimo, estipula reajuste com base no Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos antes, que valeria como aumento real, e pelo INPC do ano anterior e valerá até 2019, quando será rediscutida.

A valorização do salário mínimo na última década foi responsável por 70% da redução no coeficiente de Gini, que passou de 0,594, em 2001, para 0,527, em 2011. O índice mede a desigualdade de renda no mercado de trabalho e, quanto mais próximo de 0, menor a diferença entre os maiores e os menores salários. Tal fato demonstra a importância do salário mínimo estabelecido para a diminuição das diferenças entre ricos e pobres, dentro da classe trabalhadora.



6 ISONOMIA SALARIAL

A igualdade é um princípio constitucional, que deve ser utilizada especialmente quando se trata de um direito fundamental do trabalhador, como o direito a igual remuneração por trabalho igual. Leva a ter que conceder a todo trabalhador a mesma vantagem concedida a um companheiro de trabalho que execute trabalho semelhante. Integra a noção de justiça aceita universalmente.

Destarte, além da política de salário mínimo, mostra-se efetiva também, no caso brasileiro, para efeitos de redução das desigualdades entre os salários, o artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, o qual trata de equiparação salarial, estabelecendo a igualdade salarial para trabalho de igual valor, combatendo a discriminação no trabalho humano, em respeito ao princípio constitucional da isonomia.

A equiparação é o procedimento de correção das desigualdades salariais que tem como objetivo igual retribuição, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade, a quem prestar trabalho de igual valor, em idêntica função, ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento.²

Observe-se que outras formas de discriminação também não são toleradas para diferença salarial, como, por exemplo, a religiosa, em razão da norma constitucional de que veda “quaisquer outras formas de discriminação”, art. 3º, IV, CF/88. Assim, o rol de fatores que não pode produzir discriminação salarial deve ser analisado de forma ampla, abarcando quaisquer outras formas de discriminação.

Ainda sobre a discriminação salarial, estabelece o §6º do artigo 461 da CLT que:

no caso de comprovada discriminação por motivo de sexo e etnia, o juízo determinará, além de pagamento das diferenças salariais devidas, multa, em favor do empregado discriminado, no valor de 50% (cinquenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Desta forma, para corrigir o tratamento desigual de salário é cabível ação judicial, onde o empregado demonstra que realiza para o mesmo empregador trabalho de igual valor ao de outro empregado e recebe salário inferior, observados os critérios objetivamente estabelecidos pela lei.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho, na modalidade emprego, exerce importante papel nas sociedades capitalistas. Embora os neoliberais tentem retirar o trabalho do centro, sob o argumento de que o desemprego se tornou estrutural desde 1970 e mesmo assim o sistema subsiste, os argumentos da doutrina levam à crença de continuar sendo o trabalho o centro do sistema e o combate ao desemprego uma constante em todos os Estados.

² MARTINEZ, Luciano. *Curso de Direito do Trabalho*. 9.ed. São Paulo: Saraiva jur, 2018, pag. 598



É importante que seja na modalidade emprego, pois é a única em que o Estado interfere diretamente na relação, sendo possível a determinação de regras mínimas a serem cumpridas, inclusive em relação ao salário mínimo e isonomia salarial, levando-se em consideração a legislação brasileira.

A política do salário mínimo impõe ao empregador um valor mínimo de contraprestação a ser paga aos empregados, independentemente de condições mercadológicas ou lei de oferta e demanda, permitindo que haja uma remuneração capaz de atender o mínimo existencial às pessoas na condição de emprego.

A imposição de um mínimo salarial reduz a desigualdade entre os empregados, à medida que diminui a diferenças entre os maiores e menores salários, além de permitir a redução da desigualdade como um todo, o que vem ocorrendo com a política de aumento do salário mínimo no Brasil.

Desta feita, inobstante não ser a mais efetiva forma de distribuição para a redução da desigualdade, a política salarial, em cotejo com outras soluções apresentadas pela doutrina, tais como redistribuição tributária, investimento em educação, seguros sociais, aposentadorias, dentre outros, que serão estudados e outro artigo.



REFERÊNCIAS

- ATKINSON, A. B.; tradução de Elisa Câmara. Desigualdade: o que pode ser feito? São Paulo: LeYa, 2015.
- COUTINHO, D. R. Direito, Desigualdade e Desenvolvimento. São Paulo: Saraiva, 2013.
- DELGADO, Maurício Godinho. Capitalismo, Trabalho e Emprego. 3. ed. São Paulo: LTr, 2017.
- DELGADO, M. G. DELGADO, G. N. Constituição da República e Direitos Fundamentais: dignidade da pessoa humana, justiça social e direito do trabalho. 4. Ed. São Paulo: LTr, 2017.
- GARCIA, G. F. B. Curso de Direito do Trabalho. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.
- MARTINEZ, L. Curso de Direito do Trabalho. 9.ed. São Paulo: Saraiva jur, 2018.
- NERI, M. e outros. Miséria e a nova classe media na década da desigualdade. Centro de Políticas Sociais, Instituto Brasileiro de Economia, Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <http://www.cps.fgv.br/cps/desigualdade/>
- PIKETTY, T; tradução de André Telles. A Economia da Desigualdade. 1.ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.
- WILKINSON, R; PICKETT, K. Tradução: Marilene Tombini. O Nível: por que uma sociedade mais igualitária é melhor para todos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.